



**CONTRATO Nº 001/2022**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DECORRENTE ATA DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI** E A **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTO EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.216.274/0001-79**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente **Gilberto Chediac Leitão Torres**, e a empresa **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, situada na Estrada São João Marcos, s/nº, Lote 01, Gl. 03, Loja 02, Sitio Caranguejo, Mangaratiba RJ, CEP: 23.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.543.571/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ilen Mara Ramos de Oliveira**, brasileira, solteira, do comércio, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] IFP - RJ, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Presencial Nº 008/2021**, realizada através do procedimento administrativo n. 265/2021 – 4 volumes, homologada por despacho do Exmo. Presidente, que se regerá pelas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável**

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 265/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO E OBJETO**

O objeto do presente instrumento é para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE EXPEDIENTE**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 265/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O objeto desta licitação será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$95.980,00 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta reais).**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do Termo de Referência será de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 Os materiais serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato possibilitando a verificação da quantidade entregue com o solicitado pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Almojarifado da Câmara Municipal de Itaguaí no período compreendido entre 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional;

6.2 O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, definido como documento utilizado pela Administração Pública para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato.

6.3 A recepção dos itens entregues será de responsabilidade da Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços ou de servidor especialmente designado para tal função, mantida a atribuição originária da Comissão para efetuar o aceite provisório e o aceite definitivo dos materiais.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O objeto será recebido no almoxarifado central da CMI e o aceite será emitido pela Comissão de Fiscalização em consonância com art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constando das seguintes fases:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**

a.1) Abertura das embalagens.

a.2) Comprovação de que o (s) material (is) atende (m) às especificações mínimas exigidas ou superiores.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser finalizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do CONTRATO não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento de execução por setor da Contratante.

7.5 O recebimento provisório é a condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material que será atestado pela Comissão de Fiscalização.

7.6 O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo.

7.7 Em caso de irregularidade verificada o item será devolvido, ficando o custo da retirada e transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 O recebimento dos itens não desobriga a CONTRATADA de substituí-los, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita as penalidades previstas na legislação aplicável.]

7.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor relativas ao recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.10 Não serão aceitos materiais remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos materiais novos, sem sinais de uso anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO**

8.1 Após a entrega dos itens a CONTRATADA deverá formular requerimento de pagamento a ser apresentado ao Protocolo da CMI, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada da cópia da Nota de Empenho e o documento que comprove a entrega, firmado pelo servidor designado para a recepção dos materiais. Deverá apresentar também, cópias das certidões que atestem a manutenção de suas condições de habilitação (FGTS, INSS, Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas), sem prejuízo da exigência de apresentação de outros documentos por parte do Controle Interno da CMI.

8.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento de qualquer valor de forma antecipada.

8.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.





## **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 DA CONTRATADA**

9.1.1 Entregar o material no local previsto no Termo de Referência.

9.1.2 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do material do Termo de Referência.

9.1.3 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Termo de Referência, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4 Credenciar junto a CMI funcionário que atenderá as requisições dos serviços, objeto do Termo de Referência.

9.1.5 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de regularidade do FGTS e CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.

### **9.2 DA CONTRATANTE**

9.2.1 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

9.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

9.2.3 Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

10.1 A fiscalização e gerenciamento da contratação decorrente ao Termo de Referência caberão ao servidor designado pela autoridade competente da CMI, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

10.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

10.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMI deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMI dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente as licitações e contratos administrativos.



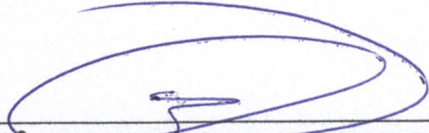


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:** fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 17 de janeiro de 2022.

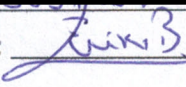
  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Presidente Gilberto Chediac Leitão Torres**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Levki de Brito Cavalcanti

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

Nome: Marcelo de S. Paiva

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: 